Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

ACÓRDÃO - AC02 - 153/2025

PROCESSO TC/MS	: TC/24608/2017
PROTOCOLO	: 1869697
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
JURISDICIONADO	: CACILDO DAGNO PEREIRA
INTERESSADO	: MAURINO RODRIGUES DE ALMEIDA - ME
VALOR	: R$ 111.300,00
RELATOR	: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR. REGULARIDADE.

É declarada a regularidade da formalização do contrato administrativo, nos termos do art. 59, I, da LCE n. 160/2012, em razão do atendimento aos dispositivos da legislação pertinente.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 15ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara, realizada de 9 de 12 de junho de 2025, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, declarar a **regularidade** da formalização do contrato n. 23/2017, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo e a empresa Maurino Rodrigues de Almeida - ME, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012 (LOTCE/MS); determinar o **retorno** dos autos à divisão de fiscalização de educação, para que promova o acompanhamento dos demais atos a serem praticados, nos termos regimentais; e a **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da LOTCE/MS.

Campo Grande, 12 de junho de 2025.

Conselheiro **Waldir Neves Barbosa** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa – Relator

Versam os autos sobre a formalização do Contrato n. 23/2017, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo e a empresa Maurino Rodrigues de Almeida - ME.

O objeto trata da contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar da rede pública de ensino, da zona rural do município.

O procedimento licitatório Pregão Presencial n. 01/2017, que originou este contrato, encontra-se autuado no processo TC/22685/2017, e julgado como regular pelo Acórdão AC02 - 311/2022.

A Divisão de Fiscalização concluiu que os atos praticados se encontram em consonância com a legislação pertinente, segundo Análise ANA - DFE - 8817/2019, peça 21.

Posteriormente, o Ministério Público de Contas opinou pela regularidade da formalização contratual, conforme Parecer PAR - 7ª PRC - 1026/2025, peça 25.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa – Relator

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, com base no art. 4º, III, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018 (RITCE/MS), verifica-se que foram observadas as disposições regimentais, passando ao exame do mérito que recai sobre a formalização do Contrato n. 23/2017.

A formalização do contrato encontra-se de acordo com as determinações do capítulo III da Lei Federal n. 8.666/93, apresentando as cláusulas essenciais previstas no art. 55 do mesmo diploma legal.

Verifica-se, ainda nos autos, contrato ou instrumento equivalente e seus anexos (peça 2), publicação do extrato do contrato ou instrumento equivalente (peça 3), nota de empenho (peça 4), publicação do ato de designação do fiscal e/ou gestor do contrato (peça 6), certidão negativa de infrações de trânsito (peça 9), certidão negativa do registro de distribuição criminal, relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, nos termos do art. 329 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB (peça 10), condutor: cópia da carteira de trabalho, contrato de trabalho, contrato de prestação de serviço (MEI) ou comprovação de ser proprietário do veículo ou da embarcação (peça 11), curso de formação de condutor de veículo de

transporte escolar (peça 12), seguro obrigatório (peças 14-15), alvará emitido pela Prefeitura Municipal que autoriza a exploração do serviço de transporte escolar pela contratada (peça 17), vistorias semestrais ou anuais, realizadas pelo DETRAN/MS ou autorizadas, nos veículos que realizam o transporte escolar (peça 18).

Dessa forma, conclui-se que a formalização do Contrato n. 23/2017 atendeu aos dispositivos da legislação pertinente, cabendo a declaração de regularidade por esta Corte de Contas.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **VOTO**:

I - PELA REGULARIDADE da formalização do Contrato n. 23/2017, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, inscrita no CNPJ sob o n. 01.561.372/0001-50, e a empresa Maurino Rodrigues de Almeida - ME, inscrita no CNPJ sob o n. 05.530.372/0001-43, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012 (LOTCE/MS);

II - PELO RETORNO dos autos à Divisão de Fiscalização de Educação, para que promova o acompanhamento dos demais atos a serem praticados, nos termos regimentais;

III - PELA INTIMAÇÃO do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da LOTCE/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, firmada nos termos do voto do Relator, pela regularidade da formalização do contrato.

Presidência e relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.

Tomaram parte no julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro e a Exma. Sra. Conselheira Substituta Patrícia Sarmento dos Santos.

Presente o Exmo. Sr. Procurador de Contas Substituto Matheus Henrique Pleutim de Miranda.

Campo Grande, 12 de junho de 2025.

Conselheiro **WALDIR NEVES BARBOSA**

Relator

JLFM / VAB